



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 1770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto N.º051/2020 de 01 de Julho de 2020** - Prorroga As Medidas de Quarentena de Combate a Prevenção à Pandemia do Covid - 19 e da Outras Providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º051/2020
De 01 de Julho de 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS DE
QUARENTENA DE COMBATE E
PREVENÇÃO À PENDEMIA DO
COVID - 19 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

Considerando o controle pelo município, na disseminação de casos de COVID 19 no município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 15 de julho de 2020 os efeitos dos Decretos 18, 19, 20, 26, 27, 31, 37, 38, 43, 45, 47 e 48, que determinam medidas de combate e prevenção do COVID 19, no âmbito do município.

Parágrafo Único – Fica autorizada a reabertura da feira livre no Povoado de Rumo, com a participação exclusiva de feirantes do município de Itaetê.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º, supra, ressalta-se a obrigatoriedade de:

- a)** Uso obrigatório de máscara pela população em geral;
- b)** Observância do distanciamento mínimo de dois metros nos estabelecimentos públicos e particulares;
- c)** Acesso limitado de pessoas ao interior dos estabelecimentos comerciais em geral e disponibilidade de álcool gel ao cidadão.
- d)** Proibição de eventos e atos que promovam a aglomeração de pessoas em ambiente público e/ou particular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Deverá o comércio essencial manter o horário de funcionamento, com fechamento desde às 19:00 até à primeira hora do dia posterior.

Art. 4º - Deverão os comércios não essenciais, restringir o acesso e aglomeração de pessoas, observado o funcionamento no sistema de "Delivery".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/Bahia, em 01 de julho de 2020.

Valdes Brito de Souza
Prefeito